



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 154/82

SÚMULA: AUTORIZA ALIENAR OS LOTES URBANOS Nº 2A E 10 DA QUADRA 49, SETOR SE DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, PELO PREÇO MÍNIMO DE Cr\$ 75.000,00,

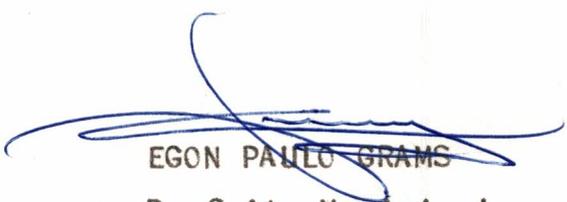
A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar observada as disposições legais, pelo preço mínimo de Cr\$ 75.000,00 ( setenta cinco mil cruzeiros ), no lote urbano nº 2A e 10, da quadra 49, Setor SE da Planta Geral desta Cidade, com área de 960 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 152/82 de 17.03.82.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19.04.82.

  
EGON PAULO GRAMS

Prefeito Municipal